



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 691/14-DLC

Curitiba, 7 de agosto de 2014

À DP

Att.: Sr<sup>a</sup>. CLEUSA B. LEAL

**Senhora Diretora:**

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo nº 474107/14 – Termo de Convênio.

Atenciosamente,

  
**ANGELA MARIA BAGGIO**  
Analista de Controle



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## **TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICONTAS/PR E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O SINDICONTAS/PR – SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OBJETIVANDO PERMITIR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DAS MENSALIDADES DOS FILIADOS DO SINDICATO.**

PELO PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, A PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/Nº, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 77.996.312/0001-21, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ACORDÃO Nº 4315, DE 24 DE JULHO DE 2014, LAVRADO NO PROCESSO Nº 474107/14 A CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO E TAMBÉM DE ACORDO COM O ART. 122, INCISOS I E VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005 E ARTS. 16, INCISOS I E IX C/C ART. 522, § 1º E 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, AQUI DORAVANTE DENOMINADO CONVENIENTE E, DO OUTRO LADO O SINDICONTAS/PR – SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ENTIDADE SINDICAL, COM SEDE NA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 809, SALA 110, CENTRO, CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 06.012.747/0001-46, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES – PRESIDENTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL R.G. Nº 3.307.320-8/PR, E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 493.717.709-53/PR E WOLNEY SERPA SÁ – DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL R.G. Nº 3.293.280-0/PR, E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 405.172.769-68/PR, AQUI DORAVANTE DESIGNADO CONVENIADO, CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

SÃO BENEFICIÁRIOS DESTA CONVÊNIO TODAS AS PESSOAS FÍSICAS FILIADAS AO SINDICONTAS/PR, PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O OBJETO DESTA CONVÊNIO É A PERMISSÃO DE DESCONTO EM FOLHA DA MENSALIDADE DOS SERVIDORES FILIADOS EM FAVOR DO SINDICONTAS/PR, PARA USUFRUIR DESTA FORMA DOS BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS EM SEUS ESTATUTOS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR, CABE:

### **I – AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

- a) PROVIDENCIAR O DESCONTO EM FOLHA DA MENSALIDADE DOS FILIADOS;
- b) ENVIAR AO SINDICONTAS/PR RELAÇÃO MENSAL DOS DESCONTOS EM FOLHA MENCIONADOS NA ALÍNEA "A"; JUNTAMENTE COM COMPROVANTE DE DEPÓSITO (BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE) OU CHEQUE NOMINAL AO SINDICONTAS/PR;
- c) COMUNICAR AO SINDICONTAS/PR, IMEDIATAMENTE, EM CASO DE DESLIGAMENTO, EXONERAÇÃO, LICENÇA SEM VENCIMENTOS OU FALECIMENTO DO FILIADO;
- d) INFORMAR O MOTIVO, QUANDO HOUVER PARALISAÇÃO DE DESCONTOS.

### **II- AO SINDICONTAS/PR**

- a) OFERECER AOS SEUS FILIADOS OS BENEFÍCIOS, DE ACORDO COM O PREVISTO EM SEU ESTATUTO, MAIS ESPECIFICAMENTE AQUELES CONSTANTES DO CAPÍTULO V, ART. 7º;
- b) COMUNICAR AO TCE/PR, EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DO PEDIDO, AS DESFILIAÇÕES DOS SEUS ASSOCIADOS, A FIM DE QUE SEJA RETIRADO O DESCONTO DO CONTRACHEQUE DO SERVIDOR.



#### **CLÁUSULA QUARTA - REPASSES**

O REPASSE DOS RECURSOS DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PARA O CONVENIADO DEVERÁ SER EFETUADA PELO CONVENIENTE ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E/OU NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

A EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRA PROPOSTA SE DARÁ APÓS APROVAÇÃO PELAS PARTES, MEDIANTE ATO FORMAL DE COMUNICAÇÃO DESSE FATO, POR ASSINATURA DE TERMOS ADITIVOS A ESTE CONVÊNIO, CONFORME O CASO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ SUA VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, NO PERIÓDICO 'DIÁRIO ELETRÔNICO' DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

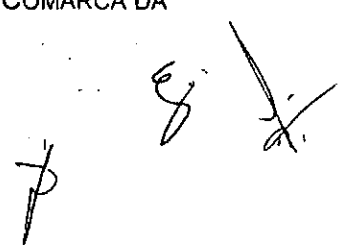
ESTE CONVÊNIO PODE SER RESCINDIDO POR QUALQUER DAS PARTES, DESDE QUE COMUNICADO, POR ESCRITO PELA PARTE QUE ASSIM O DESEJAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DAS PARTES E DOS PROJETOS EM ANDAMENTO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO**

DESIGNA-SE COMO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO A SERVIDORA DENISE PENTIADO SILVEIRA, MATRÍCULA TC 51.727-5.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DO PRESENTE, NÃO SOLUCIONÁVEIS POR ACORDO DAS PARTES, FICA ELEITO O FORO CENTRAL DA COMARCA DA



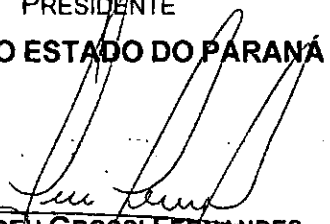
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SE APRESENTE.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO COM AS CLÁUSULAS ANTERIORES, FIRMAM O PRESENTE CONVÊNIO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

CURITIBA, 04 DE AGOSTO DE 2014.

  
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CONVENIENTE

  
LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES  
PRESIDENTE

  
WOLNEY SERPA SÁ  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EDSON GUSTÓDIO  
Vice Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARANÁ – CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luciana Florida*  
C.P.F: 848062149-49  
R.G: 5680260-6

NOME: *Carolina Koenert Nicol*  
C.P.F: 074851639-57  
R.G: 4944173-6